

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Conselho Superior do Ministério Público Federal

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Estabelece critérios para a distribuição dos processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça; e cria Áreas de atuação e Núcleos de acompanhamento, definindo os respectivos critérios de designação de Subprocuradores-Gerais da República.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, inciso I, letras c e d da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve fixar critérios para distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça e criar Áreas de atuação e Núcleos de acompanhamento de processos criminais e cíveis, definindo os respectivos critérios de designação de Subprocuradores-Gerais da República.

Art. 1º - Os processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça, independentemente do órgão competente para julgá-los, se fracionário ou reunido, serão distribuídos, eqüitativamente, entre os Subprocuradores-Gerais da República, integrantes das áreas de atuação definidas no artigo 2º, ressalvado o disposto no artigo 48, incisos I e II, da LC. nº 75/93.

Art. 2º - Os Subprocuradores-Gerais da República, com atuação no Superior Tribunal de Justiça, exercem seu ofício nas seguintes áreas:

I - Área de direito criminal;

II - Área de direito privado, nesta compreendidos os processos afetos à 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça e os que versem sobre locação predial;

III - Área de direito público, nesta compreendidos os processos afetos à 1ª Seção, os relacionados com servidores públicos civis e militares, e benefícios previdenciários, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho.

Parágrafo Único: As designações para a atuação nessas áreas são feitas pelo Procurador-Geral da República, atendida opção prévia e escrita do Subprocurador-Geral da República, observado o critério de antigüidade.

Art. 3º Nas áreas de atuação são criados dois (2) Núcleos de Acompanhamento:

I - Um, em matéria criminal, para oficiar nas causas em que o Ministério Público Federal for parte;

II - Outro, em matérias de direito privado e público, para oficiar nas ações populares, ações civis públicas e nas ações de improbidade administrativa.

§ 1º - Os Núcleos de Acompanhamento são integrados por três (3) Subprocuradores-Gerais da República, designados pelo Procurador-Geral da República, dentre os que exercem seu ofício, respectivamente, na área de direito criminal e nas de direito público e privado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º.

§ 2º - Os Subprocuradores-Gerais da República designados para integrar os Núcleos exercem tais atribuições pelo período de 2 (dois) anos, vedada a recondução, salvo se não houver quem os aceite compor.

§ 3º - Compete aos Subprocuradores-Gerais da República designados para os Núcleos, nos processos em que oficiam, também a sustentação oral, a interposição de recursos, bem como o ajuizamento de ações conexas perante qualquer um dos órgãos judiciários do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 4º - Os processos que já têm definição jurídica pacificada e, por tal razão, recebem parecer-padrão não são distribuídos a gabinetes de Subprocuradores-Gerais da República, mas, classificados em setor específico da CRIP, ali recebem o parecer-padrão subscrito pelo Coordenador de Distribuição.

Art. 5º - Para assegurar a igualdade numérica na distribuição de processos entre todos os Subprocuradores-Gerais da República será efetivada distribuição complementar de feitos, independentemente de sua área de atuação.

Art. 6º - Para zelar pela distribuição automática e eqüitativa dos feitos e para os fins dispostos nos artigos 4º e 5º desta Resolução, o Procurador-Geral da República designará Coordenador de Distribuição dentre os Subprocuradores-Gerais da República com atuação no Superior Tribunal de Justiça, observados os nomes presentes em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Parágrafo Único: A função de Coordenador de Distribuição será exercida pelo período de 1 (um) ano, vedada a sua inclusão na lista tríplice subsequente, salvo se não houver quem aceite integrá-la.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de março de 1998, reservados

os quinze (15) primeiros dias do mês de fevereiro para que os Subprocuradores-Gerais da República manifestem as opções de que tratam o parágrafo único do artigo 2º e § 1º do artigo 3º.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 18/95 e 25/96.

Brasília, 17 de dezembro de 1997.

HAROLDO NÓBREGA, Presidente em exercício, vencido, CLÁUDIO FONTELES, ANTONIO FERNANDO PAULO DE TARSO, HENRIQUE FAGUNDES, ROBERTO GURGEL, WAGNER MATHIAS, WAGNER GONÇALVES, HELENITA ACIOLI.